



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 3269 **MAP** – 11 Maio 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2000/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 116 de 8 do corrente, do Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

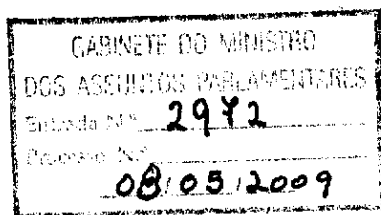
Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa



Exma. Senhora  
Dra. Maria José Ribeiro  
Chefe de Gabinete de SEXA o Ministro  
dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

V/ referência	Data	N/ Referência	Data
Of. N.º 2482/MAP	14/04/2008	Of.116/2009	8 de Maio de 2009

**ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 2000/X/(4º)- AC de 8 de Abril**  
**Simplificação Administrativa versus fotógrafos profissionais**

O Ministério da Justiça remeteu a este Gabinete a pergunta em referência, subscrita pelos Senhores Deputados da Assembleia da República António Almeida Henriques e Maria do Rosário Águas, na qual se solicitam esclarecimentos relativos à desnecessidade de apresentação de fotografias tipo passe aquando do pedido de cartão de cidadão e de passaporte digital.

Esclarece-se ainda que apenas se dará resposta à pergunta n.º 1, tendo em conta que as perguntas n.ºs 2, 3 e 4 não se enquadram nas competências da Senhora Secretária de Estado da Modernização Administrativa.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa

Neste sentido, cumpre-nos informar V. Exa. do seguinte:

1. A imagem facial dos cartões de identidade reconhecidos como documentos de viagem do espaço Schengen obedece a um conjunto de requisitos técnicos (qualidade electrónica e estética) distintos dos que anteriormente foram adoptados para o bilhete de identidade. Estes requisitos são garantidos automaticamente pelo sistema de validação interno do equipamento biométrico do Cartão de Cidadão, o que permite uma poupança de tempo e recursos. O Cartão de Cidadão cumpre as normas internacionais de documentos de viagem ICAO (International Civil Aviation Organization), nomeadamente os requisitos das fotografias a constar em documentos de viagem. Garante, assim, a correcta identificação do cidadão em qualquer circunstância, evitando-se dúvidas e riscos para a segurança internacional, nomeadamente situações de usurpação de identidade (in ICAO 9303 Part 3 - Machine Readable Official Documents of Identity). A recolha da fotografia no momento do pedido de Cartão de Cidadão garante ainda o não repúdio pelos serviços das fotografias apresentadas, assegurando adicionalmente a actualidade da imagem.
2. A eventual aceitação das fotografias tipo passe implicaria a necessidade de digitalização das mesmas no momento do pedido, prejudicando dessa forma o tempo e a qualidade do atendimento, ou, posteriormente em back-office, o que teria fortes implicações nos tempos de entrega do Cartão de Cidadão (representando, além disso, esforços acrescidos não desprezíveis para a nossa Administração).
3. As fotografias tipo passe são apenas aceites em situações excepcionais, nomeadamente quando não seja possível realizar a captação da imagem facial, de acordo com as normas ICAO (International Civil Aviation Organization), com o equipamento biométrico disponível nos postos de atendimento (é o caso, por exemplo, dos prematuros ou bebés mais temperamentais, bem como, dos cidadãos cuja deficiência impossibilite a captura da imagem facial pelo equipamento). As fotografias tipo passe devem para o efeito cumprir um



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa

conjunto de requisitos técnicos que constam dos Anexos I e II do presente documento e que se dão aqui por reproduzidos.

4. A captura da imagem facial pelo equipamento biométrico no momento do pedido de Cartão de Cidadão, por comparação com o transporte das fotografias tipo passe, é de resto mais cómoda para o cidadão, pois permite o “2 em 1”, economizando tempo e evitando a necessidade de várias deslocações e de transporte das fotografias.
5. O equipamento biométrico, por concentrar a captação das impressões digitais, da altura, da assinatura caligráfica e da fotografia, é não só mais cómodo como também mais económico para os cidadãos pois beneficia das economias de escala inerentes. O tratamento de um ou mais daqueles componentes em separado comportaria para o cidadão um custo com o cartão significativamente acrescido.
6. Em suma, a recolha da fotografia no momento do pedido de Cartão de Cidadão oferece aos nossos Cidadãos maiores garantias de segurança da identidade, de qualidade de serviço e de comodidade, tudo isto a um custo mais reduzido que outras opções alternativas actualmente disponíveis de que temos conhecimento (como é o caso da entrega de fotografias tipo passe).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

(em substituição)

Ana Camossa Neto



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa

**Anexo I - Situações em que os Serviços do Cartão de Cidadão aceitam a entrega de fotografias tipo passe**

Desde o primeiro momento, em situações em que a captação da imagem facial, de acordo com as normas ICAO, não seja possível realizar com o equipamento biométrico disponível (exemplo: prematuros e bebés mais temperamentais ou cidadãos cuja deficiência impossibilite a captura da imagem facial pelo equipamento), que os serviços solicitam ao Cidadão a entrega de duas fotografias actuais para o efeito.

Estas devem cumprir os seguintes requisitos:

7. Obtidas há menos de 1 ano;
8. A cores;
9. Em papel fotográfico e com dimensões de uma fotografia tipo “passe”, ou superior;
10. Normas ICAO (estéticas): imagem focada, a face do cidadão deve estar centrada, em pose frontal, com os olhos abertos e visíveis, a boca fechada, uma expressão neutra e de preferência com fundo liso e claro;
11. Respeitar as regras dos limites da fotografia em papel (Ver Anexo II).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa

**Anexo II- Regras para os limites da fotografia em papel**

Para a avaliação da existência de espaço suficiente entre os limites da fotografia e a cabeça do cidadão, o funcionário deve executar os passos seguintes:<sup>1</sup>

1. Medir, na fotografia, a distância entre os olhos do cidadão, imaginando uma linha horizontal entre estes. Para efeitos desta explicação assume-se que essa distância tem o valor D (ver figura abaixo);
2. Medir a largura da fotografia (L). Para efeitos desta explicação assume-se que a distância medida neste passo tem o valor L (ver figura abaixo);
3. Confirmar que o valor L é maior ou igual a 4xD. Ou seja, o valor medido no passo 2 deve ser maior ou igual a quatro vezes o valor medido no passo 1. Caso o valor de L seja menor que 4xD, devem ser rejeitadas as fotografias do cidadão pois não apresentam as características mínimas para o seu processamento;
4. Medir, na fotografia, a distância entre o limite superior (LS) da fotografia e a linha horizontal entre os olhos do cidadão. Para efeitos desta explicação assume-se que a distância medida neste passo tem o valor LS (ver figura abaixo);
5. Confirmar que o valor de LS é maior ou igual ao valor de 2,5xD. Ou seja, o valor medido no passo 4 deve ser maior ou igual a duas vezes e meia o valor medido no passo 1. Caso o valor de LS seja menor que 2,5xD, devem ser rejeitadas as fotografias do cidadão pois não apresentam as características mínimas para o seu processamento;
6. Medir, na fotografia, a distância entre o limite inferior (LI) da fotografia e a linha horizontal entre os olhos do cidadão. Para efeitos desta explicação assume-se que a distância medida neste passo tem o valor LI (ver figura abaixo);
7. Confirmar que o valor de LI é maior ou igual ao valor de 3xD. Ou seja, o valor medido no passo 6 deve ser maior ou igual a três vezes o valor medido no passo 1. Caso o valor de LI seja menor que 3xD, devem ser rejeitadas as fotografias do

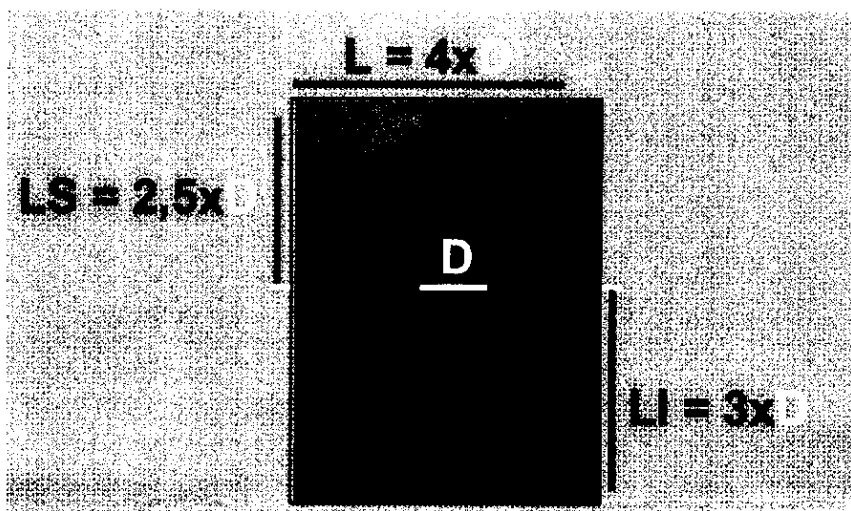
---

<sup>1</sup> Ao fim de algum tempo, o funcionário consegue tipicamente validar este requisito sem recorrer às fórmulas matemáticas abaixo descritas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa

- cidadão pois não apresentam as características mínimas para o seu processamento;
8. Quando as fotografias do cidadão forem rejeitadas, o funcionário deve pedir outras fotografias que se encontrem de acordo com os requisitos em validação.



**Figura - Espaço mínimo necessário entre os limites da fotografia e a cabeça da pessoa**